



PROCESSO TC nº: 05277/2007

Licitação/Modalidade/Pregão Presencial nº 003/2007

OBJETO: Contratação de serviço de transmissão ao vivo das sessões plenárias do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Impugnação ao ato administrativo do pregoeiro

INTERESSADO: Ary Carneiro Vilhena Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação a ato administrativo da lavra da comissão de pregão do Tribunal de Contas do Estado, que considerou improcedente impugnação anteriormente interposta pelo atual interessado, sob o seguinte fundamento:

Não foi encontrada no site da anatel a resolução nº 927/2001 citado no doc. 16793/07 (anexo 1);

O Sr. **Ary Carneiro Vilhena Júnior** anexou ao processo a resolução nº 272/2001 que regulamenta o serviço de comunicação multimídia que é regido pela Lei nº 9.472/2007 (Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995), não existindo correlação pretendida entre esta licitação e a norma anexada;

Irresignado o interessado aviou impugnação a ato do pregoeiro, sob o fundamento de não haver fundamentação, e que o caso é de aplicação da Resolução nº 272/01, e pede no final que o Tribunal dê cumprimento a lei no sentido de exigir, para participação no certame, autorização da ANATEL.

A impugnação apresentada perdeu objeto, a Comissão de Pregão estudando amiúde o tema resolveu por modificar o objeto do pregão nº 003/2007, fato que levou a prejuízo a sustentação do impugnante, e o outro motivo é que o ato não é desmotivado como se verifica na transcrição supra.

Pelo exposto a comissão de pregão do Tribunal de Contas do Estado, considerando a modificação do objeto do pregão presencial nº 003/2007, declara a perda de objeto da impugnação apresentada.

João Pessoa, 17 de outubro de 2007.

Jonas Alberto da Silva
Pregoeiro